PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 70 / 2018.

AUTORA: ROGÉRIA SANTOS

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, possuírem no mínimo formação técnica em radiologia.

RELATOR:
VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Rogéria Santos com a consulta ora formulada, acerca da obrigatoriedade de operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético, possuírem no mínimo formação técnica em radiologia.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado, sendo encaminhado a esta comissão.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

O tema em comento já é matéria de algumas legislações, como a Resolução nº 06, de 21 de dezembro de 1988, do Conselho Nacional de Saúde, que prevê normas técnicas gerais de radio-proteção, e estas são adotadas em todo território nacional, de acordo com o que assevera os incisos desta lei, descritos abaixo:

> "II - As normas a que se refere esta Resolução deverão ser adotadas em **todo o território nacional** e sua inobservância constituirá infração de natureza sanitária nos termos da Lei nº 6.437, de 25 de agosto de 1977, sujeitando os infratores ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
>
> Esta Resolução aplica-se a **todas as pessoas físicas ou jurídicas**, de direito público ou de direito privado, que exerçam atividades no campo da Saúde envolvendo instalações radiativas em qualquer ponto do território nacional, compreendendo a produção, uso, posse, processamento, transporte, depósito ou armazenamento de fontes de radiação."

Diante disso, as normas de proteção já existem, não havendo novação pelo PL em análise.

Passando a verificar as questões orçamentárias, têm-se que em seu art. 3º, inciso I, o Projeto de Lei 70/2018 prevê penalidade de multa em caso de descumprimento, entretanto, os estabelecimentos públicos no âmbito de Município de Salvador já devem ser cumpridores de tais preceitos, visa este Projeto então proteger a população da atuação de clínicas particulares que descumprem o quanto estabelecido pelas legislações.

Diante disso, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 70/2018 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 30 de julho de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro

P-PL-006